



Estado de Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Protocolo de Publicação Nº 470

**LEI Nº 0424/2008**

Ato: \_\_\_\_\_

Período da Publicação 11.12.08

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2009.**

à \_\_\_\_\_  
**MURAL PÚBLICO**

Flor do Sertão/SC 11.12.08

**EUCLIDES ANTONIO DE BARBA**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

0  
Responsável

## DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Flor do Sertão para o exercício de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa a Despesa em R\$ 7.940.500,00 (sete milhões novecentos e quarenta mil e quinhentos reais), sendo R\$ 3.473.000,00 (três milhões quatrocentos e setenta e três mil reais) do Orçamento Fiscal, R\$ 2.731.000,00 (dois milhões setecentos e trinta e um mil reais) do Orçamento da Seguridade Social e R\$ 1.736.500,00 (um milhão setecentos e trinta e seis mil e quinhentos reais) do Orçamento de Investimentos.

## DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2009 estima a receita em R\$ 7.940.500,00 (sete milhões novecentos e quarenta mil e quinhentos reais), fixa as despesas do Poder Legislativo e Executivo em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e R\$ 7.680.500,00 (sete milhões seiscentos e oitenta mil e quinhentos reais) respectivamente.

**§ 1º**- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>VALOR</b>
1.1 Receita Tributária	211.760,00
1.2 Receita de Contribuições	43.000,00
1.2 Receita Patrimonial	28.600,00
1.3 Receita Agropecuária	1.500,00
1.4 Receita de Serviços	32.400,00
1.5 Transferências Correntes	6.819.340,00
1.6 Outras Receitas Correntes	13.900,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.1 Transferências de Capital	790.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.940.500,00</b>

**§ 2º** - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

<b>I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	260.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	325.000,00
03 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	892.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DA FAZENDA	193.500,00
05 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESP. LAZER	2.419.500,00
06 - SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	1.362.300,00
07 - SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	415.200,00



Estado de Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

08 – SECR. MUN. AGRIC.MEIO AMBIENTE	765.000,00
09 – SECR. MUN.INFRA-ESTRUT. TRANSP.DES.URBANO	1.293.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.940.500,00</b>

<b>II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>	
01 – LEGISLATIVA	260.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.112.500,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	18.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	415.200,00
10 – SAÚDE	1.362.300,00
12 – EDUCAÇÃO	2.199.500,00
13 – CULTURA	20.000,00
15 – URBANISMO	523.000,00
20 – AGRICULTURA	765.000,00
22 – INDÚSTRIA	115.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00
26 – TRANSPORTE	770.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	200.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	150.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.940.500,00</b>

<b>III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA</b>	
0001 – PROCESSO LEGISLATIVO	260.000,00
0002 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	325.000,00
0003 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	115.000,00
0004 – ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO	547.000,00
0005 – FORTALECIMENTO MUNICIPALISMO	65.000,00
0006 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	193.500,00
0007 – PRATICAR ESPORTES PERSPECTIVA VIDA SAUDEL	200.000,00
0008 – CUIDAR X EDUCAR	380.000,00
0009 – CULTURA É VIVER O PRESENTE REC.PASSADO	20.000,00
0010 – EU TU ELE NOS VOS ELES CONSTR. A EDUCAÇÃO	1.810.500,00
0011 – X e Y JUNTOS NA SOCIEDADE	9.000,00
0012 – VIVER COM SAUDE	974.300,00
0013 – VIGILANCIA EM SAUDE	70.000,00
0014 – SAUDE PREVENTIVA	318.000,00
0015 – ATENDIMENTO A IDOSOS	16.400,00
0016 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	195.000,00
0017 – HABITAÇÃO POPULAR	50.000,00
0018 – ABRIGO DOMICILIAR E INSTITUCIONAL	3.000,00
0019 – PROGRAMA DE ERRADIC. DO TRABALHO INFANTIL	96.000,00
0020 – MANUT. DE CONSELHOS COMISSÕES CONTR. SOCIAL	22.800,00
0021 – ATENDIMENTO CRIANÇAS VIT. ABUSO VIOL.SEXUAL	5.000,00
0022 – ENERGIZANDO O FUTURO	4.000,00
0023 – PREPARANDO PARA O FUTURO	23.000,00
0024 – URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	370.000,00
0025 – ESTRADAS VICINAIS	770.000,00
0028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	153.000,00
0029 – AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	585.000,00
0030 – MELHOR. GENETICO BOVINOCULTURA	55.000,00
0031 – ADUBAÇÃO VERDE	20.000,00
0032 – ATENÇÃO A NATUREZA	20.000,00



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

0033 – ÁGUA PARA TODOS	70.000,00
0034 – AGROINDÚSTRIAS	15.000,00
0035 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	15.000,00
0000 – ENCARGOS ESPECIAIS	150.000,00
0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.940.500,00</b>

<b>IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	2.731.000,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	3.458.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
4.4.00.00 – Investimentos	1.586.500,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	145.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.940.500,00</b>

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1 - Intempéries	8.000,00
2 - Processo de Desapropriação	5.000,00
3 - Frustração na Cobrança da Dívida	2.000,00
<b>S O M A</b>	<b>15.000,00</b>

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2009 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2009 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 5º** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 7º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9º** - Durante o exercício de 2009 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.


**Art. 10** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 11** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de dezembro de 2008.

  
**EUCLIDES ANTONIO DE BARBA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Na data supra

  
**MARIA LÚCIA FREIBERGER**  
Secretária da Administração